Biblioteca DIGITAL CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LYCIO HAUER
Discurso

Anais da Câmara dos Deputados
Volume VI
Sessão de 02/05/1960

Rio de Janeiro
1962

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
http://bd.camara.gov.br

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

sa Excelência, do que mesmo como cooperação pessoal, desejaria nesta hora, lembrar a Vossa Excelência o aludido parecer, porque êle já representa, a esta altura, uma decisão tomada pela Mesa a respeito do assunto. (*Muito bem*).

O SR. LYCIO HAUER — (*Para uma comunicação*) * — Senhor Presidente, desejo declarar a Vossa Excelência que assinei logo no início da sessão legislativa passada, êsse requerimento. Mas ainda lá na Velhacap, apresentei à Mesa requerimento retirando a minha assinatura. Concordo com o nobre Deputado em que era uma manifestação de vontade, mas também agora expresso minha vontade contrária a êsse requerimento. Sobretudo agora, depois da transferência da Capital, acho uma Comissão dessa natureza totalmente inócua.

Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência que faça constar o meu nome como não dando apoiamento algum a essa Comissão. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — (*Ranieri Mazzilli*) — A questão de ordem levantada pelo nobre líder João Agripino, objeto de comentário e contestação por parte do nobre líder Abelardo Jurema e de outros Senhores Deputados, pode ser decidida pela Mesa frente à letra mesma do Regimento. É certo que o instituto da Comissão de Inquérito, inovação entre nós, da última Carta Constitucional, tem rito especial para sua constituição e se autodetermina, seja nos fins, seja mesmo na criação. Entretanto, o Artigo 89, que define o que seja proposição — "Proposição é tôda matéria sujeita à deliberação da Câmara" — estabelece no parágrafo 9.º:

> " Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoiamento não poderão ser retiradas após a respectiva publicação".

* Não foi revisto pelo orador.

A Comissão de Inquérito é precisamente daquelas proposições em que, uma vez reunidos os requisitos previstos em lei, não pode a assinatura representar, e não representa, simples apoiamento, mas uma adesão completa, conforme esclareceram os nobres Deputados Adauto Cardoso e Geraldo Guedes.

A Mesa, examinando matéria em tese, relatada com brilho, pelo nobre Deputado Geraldo Guedes, concordou, efetivamente, em que, uma vez ultimado o ato que se conclui, conforme o Regimento pela publicação, é irretratável.

A matéria, portanto, está posta nos têrmos de irretratabilidade, desde que haja o implemento da condição prevista no parágrafo 9.º, do Artigo 89.

A Mesa acaba de receber uma proposição com assinaturas que devem ser conferidas, por isto que todos sabemos que as assinaturas, de modo geral, são símbolos, são sinais que precisam ser confrontados. E, para êsse efeito também na forma do Regimento, convocou o nobre Deputado José Bonifácio para acompanhar a conferência, que está sendo objeto das providências da Mesa através de seus assessôres, com a assistência do nobre Primeiro Secretário da Câmara.

Quanto à forma para que, antes da publicação, possa ser retratado o ato de adesão, a Mesa só pode aceitar por escrito, na forma, ainda, do Regimento e da tradição, por isso que, sendo proposição acessória, ela só poderá ser recebida na forma por que a principal o foi. E, porque é proposição acessória, cabe aqui um esclarecimento ao nobre Deputado Lício Hauer que menciona ter mandado à Mesa, há mais tempo, um requerimento pelo qual solicitava a exclusão de sua assinatura no documento de que se trata.

A Mesa terá recebido, para guarda, o documento, mas não tinha como aceitar o documento, por isso que se tratava de proposição acessória e esta só poderá evi-